

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 26 de Setembro de 1921

7  
32

"ARAQUARA"

Interessado Joaquim Bento da Silva



Assumpto Pedindo restituição de importancia que despendeu com o seu transporte e o de sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

*Arnaldo do Bastos* 30/9/21



Araraquara 26 de Setembro de 1921

Estação de Araraquara

Ex. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo

B. St. R. n. 10-375

Inquiriu Paulo da Silva emigrante chegado ao porto de Santos, pelo vapor "Andes", no dia 28 de Abril de 1920, procedente do porto do Funchal, Ilha da Madeira, achando-se localizado com sua familia, composta de sua mulher, Maria Dificencia de 41 annos e seu filho Antonio de 6, annos, e seu primo João de 19 annos na fazenda do Sr. Manuel Gomes da Conceicao na estação de Araraquara, conforme prova com documentos juntos, e tendo pago suas passagens d'aquelle porto ao de Santos, vem respectivamente pelo presente requer, digno-se V. Ex. de accordo com a Lei, autorizar a restituição ao suplicante, da Importancia de Escudos 20,0 despendida com o seu transporte do porto da Madeira a Santos

Araraquara 26 de Setembro de 1921

Manoel Gomes da Conceicao  
Testemunha C. Aquino Ribeiro  
Dela João e Vobrega da Silva



Reconheço a firma

Araraquara, 27 de Setembro de 1921

Em fé da verdade.

João e Vobrega da Silva

1.º Tabelião.



1193) 11.25.4.227



REPÚBLICA PORTUGUESA



distrito de *Sinchal*

Passaporte n.º *1290*

Pertencente a *Joaquim Bento da Silva*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Trincheira

Passaporte válido por um ano

N.º 129 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Joaquim

Bento da Silva

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Freguesia do Faial

Residente em Corujeira de Cima

Filho de José Bento da  
Silva

e de Juliana Augusta de  
Coito

-3-

Que se destina a \_\_\_\_\_

Brasil

por via marítima

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Trincheira

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 69

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais particular



*Jm*



Deve sair do país no prazo de vinete e nove dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leça, Praça da Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa aos 3 de abril de 1920

Estampilhas . . . . 4\$36

Emolumentos . . . . 1\$00

8\$36

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira Braga  
Pel. do Governador Civil. Henrique

Joaquim Bento da Silva

Assinatura do portador,

Joaquim Bento da Silva



Vistos

1421 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,  
 na Ilha da Madalena para Santos  
 Funchal 10 de Abril de 1920  
 Benjamim de Carvalho Silva Junior  
 1. Consul



Pacote 6.000, moeda portuguesa  
 Carvalho Silva

VISTO

Nome do vapor Sulcis  
 Porto de destino Brazil  
 Data da saída 14-4-1920  
 Comissariado de Policia Repressiva de  
 Emigração Clandestina do Funchal.  
 Agente  
Amoroso

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



*Amg*

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito d

*Amohal*

Passaporte n.º 1306

Pertencente a

*João Teixeira*  
*Doria (menor)*

(Contém 16 páginas).





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Anchaes

Passaporte válido por um ano

N.º 1306 registado no liv. n.º 10 a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

João Teixeira  
Dória

Estado colteiro

Profissão trabalhador

Natural de Freguesia do

Alcobaça

Residente em sítio da Conjeira

de Cima

Filho de Manuel Teixeira

Dória

e de Antonia de Freitas

-3-

Que se destina a

(Brasil)

Santos

por via marítima

Embarca no pórtio de

Anchaes

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho espontâneamente



Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1<sup>m</sup>. 69

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais particula



Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leal, Rua da Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Amural aos 5 de Abril de 1920

Estampilhas . . . . .	<u>4</u> \$ <u>36</u>
Emolumentos . . . . .	<u>1</u> \$ <u>00</u>
	<u>8</u> \$ <u>36</u>

O Chefe da Repartição,

Primeiro Sup. Pedro Augusto  
Pel. do Governador Civil Antônio  
Antônio Luis da Costa Rompão

Assinatura do portador,

Agostão Teixeira Dória



Vistos

419 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,  
 na Ilha da Madeira. Para Santos.  
 Funchal 10 de Abril de 1920  
 Benjamin de Carvalho Silva Junior  
 1º Consul



600 moeda portuguesa  
 Carvalho Silva.

Nome do vapor

Sundes

Porto de destino

Rio de Janeiro

Data de emissão

14-4-1920

Comissariado da Policia Repressiva de  
 Emigração Clandestina do Funchal.

Benjamin de Carvalho Silva Junior  
 1º Consul

Vistos



Vistos

### Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA PORTUGUESA



distrito d

*Funchal*

Passaporte n.º *1291*

Pertencente a *Maria Figueira*  
*com seu filho Antonio de*  
*dois annos d'idade*



(Contêm 16 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Amthal

Passaporte válido por um ano

N.º 1291 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Maria Fi-

gueira com seu filho Anto-  
nio de seis anos d'idade,

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Freguesia do Faial

Residente em Cornqueira de Cima

Filha de Francisco Gomes Figuei-

ra  
e de Carolina Mendes de

Jesus

-3-

Que se destina a

Sil)

Sancti Bra  
por via maritima

Embarca no pórto de

Amthal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho espontâneamente



Sinais

Idade 41 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 62

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Cast. claros

Nariz regular

Bôca regular

Côr Natural

Sinais particulares



*Handwritten signature*



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leça, Rua da Alameda 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Trincheira aos 3 de abril de 1920

Estampilhas . . . . 11.36

Emolumentos . . . . 1.00

12.36

O Chefe da Repartição,

*Handwritten signature: Jacinto de Jesus Brito*

Alto no Governador Civil Alto

*Handwritten signature: Juliano José da Costa Reis*

Assinatura do portador,

*Handwritten signature: X. N. N. N.*



Vistos

N<sup>o</sup> 422 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira, Para Santa.

Funchal 10 de Abril de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior.  
1. Consul.



Passa 600, moeda portuguesa.  
Carvalho Silva

VISTO

Nome do vapor

Imper

Porto de destino

Brasil

Data da saída

14-4-1920

Comissariado da Policia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal.

Agente

Amendes

Vistos

Blank lined area for additional entries.







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,550 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Fazenda Santa Euzia 25 de Setembro de 1921  
Com M. J. Secretário de Estado dos Negócios da  
Agricultura, Commercio, e Obras Publicas do  
Estado de São Paulo

Certifico que a familia Joaquim Peres da  
Silva, composta de sua mulher, Maria Figueiras  
de 41 annos, e seu filho Antonio de 6, e seu primo  
João de 19 annos, emigrantes, chegaram ao Porto de  
Santos, no dia 28 de Abril de 1920, são meus colonos  
desde o tempo em que desembarcaram até hoje, e  
se acham trabalhando na minha Fazenda  
Santa Euzia na lavoura de Café e Algodão, e  
são bons colonos.

Para operante, para que os mesmos possam  
reaver as despesas que tiveram com o seu transporte  
do porto da Madeira a Santos, de accordo com a lei.

Araraquara, 26 de Setembro de 1921  
M. J. de Commeço  
Testemunhi: M. J. Joaquim Peres  
Dito João da Silva



Reconheço a firma peres  
Araraquara, 27 de Setembro de 1921  
Em fé J. J. J. da verdade.  
Jos. de Almeida Lima  
1.º Tabellião.



Francisco Sampaio Pereira  
juiz de Paz em exercicio deste  
distrito de Araraquara, Muni-  
cipio e com area do mesmo no-  
me, Estado de São Paulo

Attesto que Joaquim Bento da  
Silva e sua familia composta de  
sua mulher, Maria Figueira, seu filho  
Antonio, seu primo João se acham  
localizados como colono na fa-  
zenda do Sr. Manoel Gomes da  
Conceição, na cidade de Araraquara  
deste distrito.

Arara-  
quara



26 de Setembro 1921.  
Francisco Sampaio Pereira  
juiz de Paz em  
exercicio

Reconheço a firma José de Almeida Lima  
Araraquara, 27 de Setembro de 1921  
Em fé J. de A. da verdade.  
José de Almeida Lima  
1.º Tabelião.



N. 230  
.....

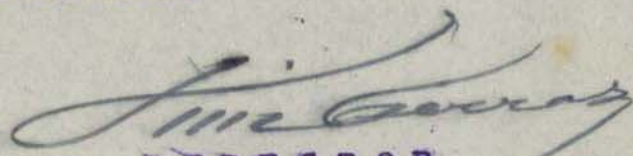
Joaquim Bento da Silva, portuguez agricultor, de 42 annos, sua mulher, Maria Figueira, de 41, e seu filho, Antonio, de 6 annos;

João Teixeira Doria, portuguez, só, de 19 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Andes," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 30 de Abril de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Antonio Freitas Caetano, em Araraquara.

Presentemente se acham localizados na fazenda do Sr. Manoel Gomes da Conceição, na mesma estação. Até a presente data não se contractaram por intermedio deste Departamento e deixaram de juntar os bilhetes de passagem.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas aptas para o trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - e sendo avulso o immigrants José Teixeira Doria, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO, - deixando-se, por esse motivo, de pedir o cumprimento das formalidades acima referidas.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Novembro de 1921.

  
DIRECTOR.

*Indefido.*

*C. Costa  
Diretor*

*12-11-21*